

ATA CSDP Nº 13 DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA – ANO 2013. PRIMEIRA PARTE.

No dia 29 de agosto de dois mil e treze, às 10:50 horas, na sala de reuniões, reuniu-se o Egrégio Conselho Superior, registrando-se as presenças dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros: Defensora Pública Geral, Dra. Andréa Abritta Garzon, Subdefensor Público Geral, Dr. Wagner Geraldo Ramalho Lima, Corregedor Geral, Dr. Eduardo Vieira Carneiro, Sérgio Augusto Riani do Carmo, Rodrigo Murad do Prado, Galeno Gomes Siqueira, Gilmara Andrade dos Santos, Vinícius Lopes Martins e Wener Trindade Mendonça. Havendo número regimental a Dra. Andréa declarou abertos os trabalhos. -----

A seguir, foi colocado em votação o PAD nº 0463.1012.2010.2.004, tendo como recorrente o Defensor Público Eduardo Ribeiro da Silva Martins. -----

Efetuada o pregão, presente o recorrente, bem como o seu advogado, o Dr. Luís Carlos Parreiras Abritta.-----

Às 11:05 h., foi dada a palavra à relatora, Conselheira Gilmara Andrade, para apresentação do seu relatório, o que de fato foi feito, com término às 11:25 h. relatório parte integrante do procedimento.-----

Dada a palavra ao Corregedor, Dr. Eduardo, isto às 11:27 h., o mesmo sustentou o posicionamento da e. Corregedoria, nos termos do parecer final encaminhado à Defensora Pública Geral. Pediu a seguinte reflexão: qual o perfil de Defensores que queremos na nossa Instituição. Disse que este caso é paradigmático; falou que foram garantidos o contraditório e a ampla defesa; analisou as 5 preliminares apontadas pela defesa, pugnando pela rejeição de todas; No mérito, apresentou breve resumo das principais considerações acerca dos fatos apurados: 1) O Dr. Eduardo Ribeiro da Silva Martins, Defensor Público, inscrito na OAB 71.959, exerceu advocacia na condição de procurador da empresa Ferrovia Centro Atlântica S/A, na ação ordinária ajuizada em face de Transger S/A; 2) O processado era sócio majoritário da sociedade de advogados intitulada SILVA MARTINS, VILAS BOAS LOPES E FRATTARI, com endereço em região nobre de Belo Horizonte; 3) No ano de 2007, após o julgamento da ADI, houve aumento do capital social da aludida sociedade advocatícia, além da expansão dos serviços com a abertura de novas filiais; 4) Que, em relação à advocacia exercida em favor da Ferrovia Centro –Atlântica S/A, o Defensor confessa ser o único processo que não conseguiu se desvencilhar, haja vista que teria sido contratado em 2004 “*in persona*”, ou seja, que

somente ele poderia cuidar do caso, sendo vedado o substabelecimento; 4) Presença do Defensor Público perante a Secretaria da 8ª Vara Cível da Capital, na condição de advogado, para fins de atender os interesses jurídicos e econômicos da empresa Ferrovia Centro-Atlântica S/A; 5) Atuação do processado perante o Núcleo de Defesa do Consumidor da Defensoria Pública e, de forma paralela e concomitante, a advocacia em favor de grandes grupos econômicos; 6) Deslealdade institucional por parte do processado: expansão de filiais do escritório de advocacia Silva Martins, Vilas Boas Lopes e Frattari, além do aumento do capital social, em detrimento das restrições de suas atribuições institucionais por meio da Resolução 180/2009, que prioriza as atribuições do Núcleo de Defesa do Consumidor; 7) Participação efetiva e combatente nos autos da ação em que figura como advogado constituído da empresa Centro Atlântica S/A, apresentando longos arrazoados, comparecendo, inclusive, em sessões de julgamento no Tribunal de Justiça, tudo isso, frise-se, após o julgamento da ADI. Por fim, reiterou que a condenação deve ser mantida em seus exatos termos. Citou o precedente referente ao julgamento do Procedimento Administrativo-Disciplinar de nº 046123672010-1004.-----

Dada a palavra ao advogado, Dr. Luís Carlos, às 11:50 h., para a defesa técnica. O Dr. Luís fez as saudações de praxe, invocou nulidades, temas extremamente importantes, segundo ele; ratificou os pedidos constantes nas razões de recurso. Apontou 5 preliminares, fazendo considerações sobre elas, quais sejam: 1 – nulidade da portaria inaugural; 2 – a questão da prova ilícita – cópia de documentação de processo sigiloso; com apenas ciência do juiz, sem autorização; 3 – nulidade dos atos praticados pela comissão processante; prorrogação do prazo; discute-se que após a oitiva das testemunhas, requereu a comissão processante nova prorrogação; que não existe previsão legal para duas prorrogações; que o administrador tem que seguir a lei; que havia necessidade de nomeação de nova comissão; que comissão processante não é parte; 4 – nulidade pela juntada de diversos documentos – sem conhecimento da defesa e 5 – nulidade por cerceamento de defesa, após juntada de documentos pela comissão processante. -----

Quanto ao mérito, também ratificou as razões de recurso, parte integrante do processo administrativo. Disse que o exercício da advocacia, em momento pretérito, era questão de sobrevivência. Invocou os bons antecedentes do processado, dizendo serem eles fundamentais na aplicação da penalidade; ratificou os pedidos de

absolvição ou a aplicação de penalidade menos gravosa, invocando precedentes. -----

Término às 12:20 h.-----

Dada a palavra ao processado às 12:20 h., com término às 12:35 h., tendo o mesmo feito as suas considerações. Fez um retrospecto da sua carreira na Defensoria; da época em que trabalhava antes de ingressar na Defensoria; falou das dificuldades de início da carreira; do desejo de ser Defensor; da trajetória dentro da Defensoria; falou da inauguração do Juizado Especial do Consumidor; da sua atuação lá; falou do belo trabalho lá realizado; falou que em razão das dificuldades, em 2001 resolveu montar um escritório de advocacia; falou das dificuldades em se desvencilhar do processo da FCA; que o escritório prosperou; que trabalha todos os dias na Defensoria Pública; que o Núcleo do Consumidor atende mais do que qualquer outro setor; disse que a maioria não vivenciou as dificuldades de antigamente, talvez apenas Andréa, Galeno e Eduardo; que trabalha todos os dias; que nunca deixou de trabalhar; que acredita que desenvolve um belo trabalho; que a vitrine da Defensoria deve ser o consumidor; que no Rio de Janeiro é; que nunca causou qualquer problema à Defensoria; que nunca foi desleal; que no exercício da advocacia, advogava na área societária, disputa entre sócios, que não tem nada a ver com a área de atuação da Defensoria; enfim, que largou tudo na vida para tomar a decisão, optando pela Defensoria Pública; que financeiramente todos o chamavam de louco, mas ele sempre dizia: "isto eu escolhi lá no século passado"; que hoje está tomando calmante, com dois filhos, depois de optar pela Defensoria; que hoje está sendo jogado na rua com os filhos.-----

O presidente da Adep, Eduardo Cavaliere, pediu a possibilidade de se manifestar antes dos Conselheiros, o que foi sugerido em sessão anterior. -----

O Conselheiro Eduardo Vieira inicialmente fez algumas considerações acerca da possibilidade de manifestação do Presidente da Associação dos Defensores Públicos (ADEP) em relação ao mérito do procedimento, haja vista que este não obteve acesso aos autos em apuração. Destacou, ainda, que não existe previsão, no ordenamento interno, quanto ao momento em que poderia ser franqueada a palavra ao Presidente da Associação, em se tratando de julgamento de procedimento administrativo-disciplinar. Ao final, chegou à conclusão de que deveria ser dada a oportunidade ao Presidente da Adep, para se manifestar, mas antes da leitura dos votos proferidos pelos ilustres Conselheiros.-----

Em votação, o caso concreto, a possibilidade de o representante da Adep manifestar-se. -----

O Conselheiro Wagner – Entendimento. Concorda que tem que fazer o regramento. Acha que deve ser ouvido e deve ser antes da votação dos Conselheiros. Que deve até ser objeto de deliberação. Que não tem sentido ser ouvido depois.-----

O Conselheiro Sérgio Riani – Concorda com as ponderações do Corregedor, mas em razão do encaminhamento atual; a lei fala em voz; não há restrição; em relação ao momento, é mais sensato que ele seja antes, mesmo porque o presidente da Adep não vai fazer defesa no processo. -----

O Conselheiro Rodrigo Murad. Pela oitiva.-----

O Conselheiro Galeno. Pela oitiva. O presidente da Adep deve manifestar-se antes da decisão dos Conselheiros. -----

A Conselheira Gilmara – também de acordo com a manifestação.--

O Conselheiro Vinícius – de acordo com a oitiva.-----

O Conselheiro Wener – de acordo, já que tem assento e voz. Gostaria de participar da regulamentação, mas acha que não é o caso; que é caso de interpretação da lei; que a oitiva é facultativa. À unanimidade, de acordo com a manifestação do presidente da Adep.-----

Quanto ao momento, também à unanimidade, o presidente da Adep falará antes dos votos dos Conselheiros. -----

O presidente da Adep, Eduardo Cavalieri, disse que se manifestará em razão do caso concreto. Pediu a atenção dos Conselheiros para o seguinte: *"A ADEP, via de regra, não se manifesta em processos disciplinares. No entanto, é uma preocupação da Associação dos Defensores Públicos de Minas Gerais a aplicação de uma punição administrativa fundamentada em norma jurídica ordinária em detrimento da aplicação de norma específica da Lei Complementar 65/2003, que prevê punição específica para o caso."*-----

Após da manifestação dos inscritos, Corregedor, Advogado e processado, foi dado prosseguimento aos trabalhos.-----

Sobre a manifestação do processado os Conselheiros entenderam, por maioria, que o mesmo teria direito ao mesmo prazo destinado à defesa, qual seja, 15 minutos. Os Conselheiros Eduardo e Wener manifestaram-se no sentido de que o processado se manifestasse dentro do mesmo prazo destinado à defesa. O Conselheiro Eduardo se opôs aos 15 minutos de manifestação do recorrente. Acha que há desequilíbrio; que não tem previsão regimental; que não se opõe à concessão do prazo e sim ao tamanho dele.-----

A Dra. Andréa disse que já há precedentes nesse sentido; que o Conselho deve se pautar pela máxima garantia do contraditório e da ampla defesa; que o processo administrativo tem no processo

penal um espelho; que aquele deve ampliar ainda mais as garantias; que o paradigma do processo administrativo não é a punição; que entende que aqui no Conselho nós sempre devemos buscar, garantir a palavra a todos que quiserem se manifestar; que a exceção é não permitir a palavra.-----

Pausa para almoço às 13:10 h.-----

Retorno às 15:10 h.-----

Dada a palavra à Conselheira Gilmara às 15:13 h., para apresentação do seu voto, voto este parte integrante do presente procedimento, iniciando ela pela análise das preliminares.-----

1ª – nulidade da portaria inaugural – pela rejeição – acusado se defende dos fatos. -----

Com a palavra o revisor, Conselheiro Vinícius: pela rejeição.-----

Pela rejeição: Conselheiros Wener, Wagner, Sérgio, Rodrigo Murad e Galeno. -----

Resultado: à unanimidade, pela rejeição da primeira preliminar arguida. -----

2ª – nulidade – prova ilícita – juntada de documentação em segredo de Justiça. Pela rejeição.-----

Com a palavra o revisor, Conselheiro Vinícius: pela rejeição. -----

Pela rejeição: Conselheiros Wener, Wagner, Sérgio, Rodrigo e Galeno.-----

Resultado: à unanimidade, pela rejeição da segunda preliminar arguida. -----

3ª – nulidade – prorrogação do prazo – demora no prazo da conclusão do PAD – segundo a relatora, não vicia o procedimento, segundo jurisprudência, salvo prejuízo. Pela rejeição.-----

Com a palavra o revisor, Conselheiro Vinícius: pela rejeição.-----

Pela rejeição: Conselheiros Wener, Wagner, Sérgio, Rodrigo e Galeno. -----

Resultado: à unanimidade, pela rejeição da terceira preliminar.-----

4ª – nulidade por prática de ato típico de parte pela comissão processante. Sem prejuízo. Pela rejeição.-----

Com a palavra o revisor, Conselheiro Vinícius, de acordo com a relatora, pela rejeição. -----

Pela rejeição: Conselheiros Wener, Wagner, Sérgio, Rodrigo e Galeno.-----

Resultado: à unanimidade, pela rejeição da quarta preliminar.-----

5ª – nulidade por cerceamento de defesa – após juntada de documentos pela comissão processante – pela rejeição.-----

Com a palavra o revisor, Conselheiro Vinícius, pela rejeição.-----

Pela rejeição: Conselheiros Wener, Wagner, Sérgio, Rodrigo e Galeno. -----

Resultado: à unanimidade, rejeitada a 5ª preliminar, de acordo com o voto da relatora.-----

Resultado: à unanimidade, rejeitadas as preliminares. -----

QUANTO AO MÉRITO – a relatora disse que ficou provado o exercício da advocacia de forma reiterada, nem que seja em apenas um processo; que a advocacia reiterada após 08 de maio de 2006 caracteriza improbidade administrativa, passível de demissão. Julgou improcedente o recurso aviado, conforme voto, parte integrante do presente procedimento. Término às 16:35 h.-- Com a palavra o revisor, Conselheiro Vinícius: fez a leitura do seu voto escrito, parte integrante do procedimento, pugnando pelo não provimento do recurso aviado. Início às 16:36 h. e término às 16:45 h. Voto: pelo não provimento, mantendo-se a r. decisão vergastada.-----

Dada a palavra ao Conselheiro Wener: acompanhou a relatora, ressaltando a data do trânsito em julgado da ADI 3043, como marco inicial da proibição à advocacia privada. -----

O Conselheiro Wagner fez considerações a respeito dos fatos e do precedente citado, informando que entendia que o ato de improbidade não poderia ser identificado tão somente como o ato ilegal ou imoral. Na esteira do RESP 269683/SC, deveria haver um 'plus', a ser analisado no caso concreto, que seria a presença de elementos agravadores, como por exemplo, que indicassem que um processado teria a consciência e vontade de exercer a advocacia privada de forma reiterada, quando sabia que lhe era vedado, ou mesmo que pudesse trazer prejuízo à missão institucional, promovendo, por exemplo, uma diminuição de suas atividades de prestação de assistência jurídica aos assistidos, prejudicando-os, em decorrência da assunção de obrigações relativas à advocacia privada, ou mesmo, causando dolosamente prejuízo financeiro aos assistidos ou ao erário, ou maculando a imagem da instituição, dentre outros. Estes elementos agravadores fariam a transposição do ato ilegal ou imoral para o ato de improbidade administrativa. Na espécie, entendia que o recorrente manteve conscientemente a prática da advocacia privada, estando presentes elementos agravadores, razão pela qual se colocava de acordo com a relatora e revisor.-----

O Conselheiro Sérgio Riani: de acordo com a relatora.-----

O Conselheiro Rodrigo Murad: de acordo com a relatora.-----

O Conselheiro Galeno: de acordo com a relatora, ressaltando a data do trânsito em julgado da ADI 3043, como sendo em 12.12.2006, marco inaugural da proibição ao exercício da advocacia privada.-----

Resultado do julgamento: rejeitadas às preliminares, à unanimidade e no mérito, também à unanimidade, nos termos do voto da relatora, foi julgado improvido o recurso, mantendo-se a r. decisão objurgada.-----

Às 17:00 h., registrou-se a saída do processado, ERSM, bem como do seu advogado, o Dr. Luís Carlos Abritta, logo após a proclamação do resultado. -----

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a primeira parte da sessão às 17:00 h., lavrando-se a presente ata, que segue assinada pelos senhores Conselheiros. Belo Horizonte, 29 de agosto de 2013.-----

Andréa Abritta Garzon Tonet

Wagner Geraldo Ramalho Lima

Eduardo Vieira Carneiro

Sérgio Augusto Riani do Carmo

Rodrigo Murad do Prado

Galeno Gomes Siqueira

Gilmara Andrade dos Santos

Vinícius Lopes Martins

Wener Trindade Mendonça

Eduardo Cavalieri Pinheiro

Eduardo Ribeiro da Silva Martins

Luís Carlos Parreiras Abritta